

PROJETO DE LEI N° /03
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre o exercício das profissões de instalador de sistemas de segurança e de chaveiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício das profissões chaveiro e de instalador de sistemas de segurança obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Instalador de sistema de segurança, para os efeitos desta Lei, é o profissional que realiza a venda, instalação e manutenção de todo e qualquer dispositivo ou equipamento mecânico e eletroeletrônico de segurança para imóveis ou veículos.

Art. 3º São requisitos mínimos para o exercício das atividades de que trata esta Lei:

- I – ser maior de dezoito anos de idade;
- II – não ter antecedentes criminais;
- III – comprovar habilitação em curso específico mantido por entidades oficiais, ou privadas legalmente habilitadas.

Parágrafo Único: É assegurado o registro do profissional que exerce, comprovadamente, na data de publicação desta Lei, atividades próprias de chaveiro ou instalador de sistema de segurança há pelo menos um ano.

4º São atribuições específicas do chaveiro:

- I – confecção de cópia de chaves em geral;
- II – abrir portas ou trocar o segredo de fechaduras de residências, de automóveis ou de cofres.

Parágrafo Único: É permitido ao chaveiro, no exercício de suas atividades, fazer uso de michas ou gazuas.

Art. 5º Os chaveiros e instaladores de sistema de segurança manterão controle, por meio de formulário padronizado, das informações sobre os serviços executados, os respectivos clientes e a autorização expressa para a sua execução.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os ofícios de Chaveiro e instalador de sistemas de segurança assumem expressiva importância na sociedade, sobretudo em face da crescente onda de criminalidade, que vem colocando a pessoa comum em posição de grande vulnerabilidade.

Esses profissionais têm sido convocados a participar diuturnamente de providências técnicas na prevenção indireta a esses crimes, especialmente quando instalam dispositivos especiais de segurança e, trancas diversas ou quando simplesmente confeccionam chaves em geral. Com ele, fica, de certa maneira, algum segredo ou parte da segurança física do cliente.

Nesse contexto, estamos apresentando um projeto de lei que regulamenta o exercício de chaveiro e de instalador de sistema de segurança.

Estamos seguros de que a proposta, em sendo aprovada, proporcionará maior segurança para o profissional e, principalmente, para a sociedade, em razão da garantia de que será atendida por um profissional credenciado e devidamente qualificado para o exercício da atividade. O fato de esse profissional possuir um registro emitido por um órgão específico, trará maior confiabilidade na relação com o consumidor, que poderá facilmente identificá-lo em qualquer eventualidade.

Temos consciência de que o presente projeto não eliminará o grave problema da segurança, mas, por outro lado, temos a certeza de que é mais um projeto que vem somar-se às inúmeras que serão apresentadas com o objetivo de combate esse mal que assola a sociedade em nossos dias.

Estando evidente o interesse público de que se reveste a medida, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2003.

Deputada **Maninha**
PT/DF